



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
CGC (MF) 08.160.467/0001-00

LEI Nº. 235/2004 de 03 de Novembro de 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H, criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da S T N /MF e S E D U /PR.

José Wilton Xavier, Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Projeto de Lei;

FAZ SABER QUE A Câmara de vereadores de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e ele promulga o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de Unidades Habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H., mediante Convênio firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para via pública existente, contar com infra - estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 200 m² e máxima de 250 m², com testada mínima de 160 metros.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias

Municipais de Habitação, serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H, permitindo a viabilização para produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

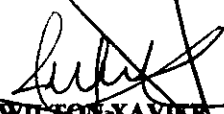
Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no P.S.H, as famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da prefeitura ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 215 de 05 de maio de 2003.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi (RN), 03 de Novembro de 2004.


JOSE WILTON XAVIER
Prefeito Municipal